

VII COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE

7.1 Compensação ambiental

A Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

De acordo com a citada lei, entende-se por Unidade de Conservação o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. O art. 36 da citada lei determina que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, quando o seu empreendimento ocasionar significativo impacto ambiental.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC é constituído pelo conjunto das unidades de conservação federais, estaduais e municipais.

As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

- Unidades de Proteção Integral;
- Unidades de Uso Sustentável.

O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei. O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

- ✓ Estação Ecológica;
- ✓ Reserva Biológica;
- ✓ Parque Nacional;
- ✓ Monumento Natural;
- ✓ Refúgio de Vida Silvestre.

O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:

- ✓ Área de Proteção Ambiental;
- ✓ Área de Relevante Interesse Ecológico;
- ✓ Floresta Nacional;
- ✓ Reserva Extrativista;
- ✓ Reserva de Fauna;
- ✓ Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e
- ✓ Reserva Particular do Patrimônio Natural.

7.2 Unidades de Conservação e suas características

Nas proximidades do futuro parque industrial da SOPESA Agroindustrial Ltda, município de Suzanápolis, não existe unidade de conservação de domínio público ou privado, sendo que

as que se encontram mais próximas são: a Reserva Biológica de Andradina (Bacia Hidrográfica Baixo Tietê) e Parque Estadual do Aguapeí (Bacia Hidrográfica do Aguapeí). No quadro a seguir estão expostas as informações pesquisadas das unidades de conservação acima referenciadas.

Quadro 7.1 - Unidades de Conservação.

Unidades de Conservação	Reserva Biológica de Andradina	Parque Estadual do Aguapeí
1. Localização		
Região	Oeste do Estado de São Paulo	Oeste do Estado de São Paulo
Bacia Hidrográfica	Baixo Tietê (UGHI 19)	Aguapeí (UGRHI 20)
Municípios abrangidos	Andradina	Castilho, Guaraçaí, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Andradina, São J. do Pau D'algo.
2. Informações gerais		
Instituição	Lei 4.920 de 17/12/1985.	Dec.43.269, de 02/07/98; Dec. 44.730 de 28/02/00.
Domínio	Público Estadual	Público Estadual
Grupo	Uso Integral	Uso Integral
Administração	Instituto de Zootecnia	Instituto Florestal - Divisão de Florestas e Estações Experimentais
Area (hectare)	168,00	9.043,97
Finalidade	Sem informação	Preservar a biodiversidade da região, formada pelo chamado “mini-pantanal paulista”.
Bioma	Mata Atlântica	Mata Atlântica
Ecosistema	Floresta Estacional Semidecídua	Floresta Estacional Semidecídua, Mata Ripária e Campo de Várzea.
Plano de Manejo	Sem informação	Não realizado
Infraestrutura	Sem informação	Não há infraestrutura
Habitats	Sem informação	Vegetação em Estágio Inicial/Médio de Sucessão; Vegetação Secundária; Várzeas; Campo Antrópico
3. Carências existentes		
	Sem informação	Plano de Manejo e toda infraestrutura.
4. Riscos e ameaças		
Graves	Sem informação	Invasão (posseiro e/ou animais)
Relativos	Sem informação	sem informação
Freqüentes	Sem informação	Poluição, Erosão, Caça.
5. Infra-estrutura		
População residente	Sem informação	Sem informação
Bens e serviços existentes	Sem informação	Sem informação
Fiscalização	Sem informação	Sem informação
6. Pesquisas realizadas		
	Sem informação	Sem informação
7. Situação atual da Unidade de Conservação		
Regularização fundiária e demarcação de terras	Regularização fundiária devidamente equacionada.	Regularização fundiária devidamente equacionada.
Elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo.	Sem informação	Não elaborado
Aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento.	Sem informação	Sem informação
Desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade	Sem informação	Sem informação

de conservação

Desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Sem informação

Sem informação

Fonte: PROJEC Engenharia Ambiental

Situação atual das Unidades de Conservação citadas

A Reserva Biológica de Andradina, criada pela Lei nº 4.920 de 17/12/1985, possui uma área de 168 ha que está localizada no município de Andradina, extremo oeste do Estado de São Paulo.

A Reserva Biológica de Andradina, é administrada pela Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – Apta, ligada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo. Esta agência é encarregada de coordenar a ação dos seis institutos de pesquisa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA e cujo objetivo passa a ser a promoção do crescimento harmônico e competitivo do produto rural, em suas diversas fases, desde os aspectos agronômicos até os de industrialização e comercialização. As regionais da Apta devem gerar, adaptar e transferir conhecimentos científicos e tecnológicos, a partir de uma visão multidisciplinar focada na região de sua abrangência. Fica evidente que os objetivos do órgão responsável pela administração da Reserva Biológica de Andradina são focados em área diversa em que deveriam, ou seja, a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais

Parque Estadual do Aguapeí

O Parque Estadual do Aguapeí, criado pelo Decreto n. 43.269/1998 e retificado pelo Decreto n. 45.301, de 16.10.2000, está localizado nos Municípios de Castilho, Nova Independência, Guaraçaí, São João do Pau D'Alho, Monte Castelo e Junqueirópolis, perfazendo uma área de 9.043,9741 ha.

O Parque Estadual tem por objetivo preservar uma das regiões de grande biodiversidade formada pelo chamado “mini-pantanal paulista”. Neste local, o rio Aguapeí possui uma extensa área de várzea com fauna semelhante a do Pantanal Matogrossense.

Figura 1 - Vegetação remanescente do Parque Estadual do Aguapeí.



Fonte: PROJEC Engenharia Ambiental

O Parque Estadual do Aguapeí ainda não está materialmente delimitado, carece de implantação de infra-estrutura, cercamento e construção de guaritas, além do

reflorestamento, como forma de resguardar e proteger o ecossistema, impedindo a ação de invasores que caçam os animais para fazer contrabando ou para promover desmatamentos clandestinos.

Figura 2 - Trecho do Rio Aguapeí desprovido de vegetação ciliar, em área do Parque Estadual do Aguapeí, de livre acesso e utilizado como ponto de pesca.



Fonte: PROJEC Engenharia Ambiental

Impacto decorrente da implantação do empreendimento nas Unidades de Conservação encontradas.

O empreendimento em tela não produzirá nenhum impacto ambiental nas Unidades de Conservação encontradas, mesmo porque, as mesmas situam-se distantes da área sob sua influência.

Proposta preliminar e Unidade de Conservação contemplada

Após a análise das informações citadas em que é evidente a carência de infra-estrutura em que se encontra o Parque Estadual do Aguapeí, até por sua recente criação, e a sua importância regional devido ao seu tamanho o que demanda grande volume de recursos financeiros para manutenção, a SOPESA Agroindustrial Ltda recomenda à Câmara de Compensação Ambiental – CCA, da Secretaria Meio Ambiente do Estado de São Paulo, que os recursos oriundos de sua implantação, atendendo ao dispositivo legal da Lei 9985, sejam direcionados à Unidade de Conservação de Uso Integral do Parque Estadual do Aguapeí.

Prevendo um investimento de R\$ 65.220.000,00 (sessenta e cinco milhões duzentos e vinte mil reais), o empreendedor destinará 0,5% (meio por cento) deste valor, o equivalente a R\$ 326.100,00 (trezentos e vinte e seis mil e cem reais) para a finalidade de compensação ambiental, que no seu entendimento, deverá ser destinado à unidade de conservação do Parque Estadual do Aguapeí, em virtude das inúmeras carências acima citadas. Observando os procedimentos indicados no Decreto 4.340 de 22/08/2002 que regulamentou os artigos da Lei 9.985/2000, tendo em vista a situação fundiária regularizada, pela ordem de prioridade indicada no artigo 33 do referido decreto, este parque estadual deverá utilizar os recursos de compensação ambiental para a elaboração do plano de manejo, bem como iniciar a implantação de atividades julgadas prioritárias.

Com isso, além de estar cumprindo uma determinação legal e juntamente com as medidas mitigadoras que serão implantadas, a SOPESA Agroindustrial Ltda espera estar colaborando com a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação dos recursos naturais, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral.